



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 839, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE alterações na estrutura orgânico-funcional e na organização de funções e cargos administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do artigo 17, I, a e b, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Institui-se, na estrutura orgânico-funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, estabelecida na Resolução Legislativa nº 379/2005, a Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual, a ser chefiada pelo respectivo diretor, com as atribuições a seguir estabelecidas:

I – prestar assessoramento técnico especializado à Comissão de Assuntos Econômicos; aos parlamentares; à administração da Assembleia Legislativa, por meio de elaboração de notas técnicas e minutás de relatórios, pareceres, entre outros, sobre matéria orçamentária e financeira relativa ao controle e fiscalização do orçamento e finanças estadual;

II – coordenar o processamento técnico e operacional dos projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como suas emendas, em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

III – coordenar e assessorar a tramitação das emendas parlamentares junto à Comissão de Assuntos Econômicos quando do ingresso dos projetos de lei do Poder Executivo à Assembleia Legislativa, concernentes à matéria orçamentária;

IV – acompanhar e avaliar os relatórios de gestão fiscal;

V – elaborar notas técnicas e pareceres à Comissão de Assuntos Econômicos relativos às proposições de emendas parlamentares aos projetos de lei relacionados ao orçamento público estadual;

VI – elaborar e distribuir relatórios periódicos aos parlamentares e à Comissão de Assuntos Econômicos sobre matérias relacionadas à execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares;

VII – coordenar, orientar e capacitar as assessorias dos parlamentares quanto à elaboração e execução das emendas parlamentares;



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

VIII – promover treinamentos, cursos, oficinas, entre outros, a fim de capacitar assessores, técnicos, servidores do Poder Legislativo estadual, municipal, sociedade civil organizada sobre temas pertinentes à elaboração, execução e tramitação de matérias concernentes às emendas parlamentares;

IX – padronizar procedimentos, documentos, formulários, quadros pertinentes à elaboração das emendas parlamentares;

X – definir cronograma para elaboração, cadastramento e execução das emendas parlamentares;

XI – acompanhar a execução orçamentária e financeira junto aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, bem como a gestão mediante instrumentos de acompanhamento e fiscalização;

XII – fazer gestão junto ao Poder Executivo do módulo de execução orçamentária no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária de forma a atender as demandas do Poder Legislativo, bem como o gerenciamento dos perfis dos deputados e assessores para acesso ao Sistema;

XIII – controlar e acompanhar a execução das finalidades das emendas parlamentares, no âmbito do Poder Executivo, mediante os registros nos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Finanças;

XIV – promover a interlocução junto aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, no que compete às emendas parlamentares, bem como monitorar a tramitação, execução e possíveis entraves no processo de execução das emendas parlamentares;

XV – elaborar e definir em conjunto com Poder Executivo, cronogramas, instrumentos, portarias, e demais matérias afetas às emendas, a fim de viabilizar a execução das emendas parlamentares junto aos órgãos do Poder Executivo;

XVI – elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários.

Art. 2º Ficam criados na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, um cargo de provimento em comissão de Diretor (CC-3) e três cargos de Assessor de Diretoria, conforme suas respectivas numerações, individualmente nas simbologias (CC-3, CC-4, CC-6, CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11), mantendo-se os mesmos padrões remuneratórios aplicados aos cargos de igual espécie.

Art. 3º Ficam acrescidos quatro cargos ao que determina o art. 3º da Resolução Legislativa nº 278/1997 e suas alterações.

Art. 4º Ficam criadas uma função de confiança (FC-1) de Secretário da Diretoria-geral e uma função de confiança (FC-1) de Secretário da Procuradoria-geral.

Art. 5º Para os fins do art. 7º da Resolução Legislativa nº 430/2008, exclusivamente para o interstício bianual 2020/2021 de avaliação para a progressão funcional dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

os itens dispostos nos incisos I e V do art. 1º da Resolução Legislativa nº 430/2008 serão considerados atendidos pelo avaliado, atribuindo-se-lhe pontuação máxima nesses quesitos.

Art. 6º As funções de confiança (FC-3) de Secretário de Comissão Técnica, de Secretário de Liderança e de Secretário da Mesa Diretora serão estabelecidas conforme o quantitativo de comissões técnicas permanentes, de lideranças e de membros da Mesa Diretora, respectivamente.

Art. 7º Fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a parcela concedida aos servidores aposentados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, instituída pela Resolução Legislativa nº 390/2006.

Art. 8º Para os fins da remuneração dos cargos de provimento em comissão, ficam extintas e com seus valores incorporados à verba de representação, as gratificações fundadas no inciso IX do art. 90 da Lei nº 1.762/1986 e no art. 3º da Resolução Legislativa nº 211/1993.

§ 1º A Gratificação Legislativa (GL), instituída nos termos da Resolução Legislativa nº 278/1997, fica extinta e com seus valores incorporados à verba de representação, exclusivamente, para os cargos de provimento em comissão de Assessor de Bancada, Auxiliar de Bancada e Auxiliar de Bancada I.

§ 2º Fica a Diretoria-geral e a Diretoria de Recursos Humanos, nos casos do *caput* e do § 1º deste artigo, autorizadas a ajustar os percentuais de produtividade dos referidos cargos.

Art. 9º Estende-se aos membros do Poder Legislativo, o valor regular da parcela instituída pela Resolução Legislativa nº 225/1994, nos termos atribuídos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 10. Revoga-se a Resolução Legislativa nº 685/2018 e as disposições em contrário a esta Resolução Legislativa.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 12. Esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.